



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Conceição da Barra – ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no mural PmCB
Em 12/02/2020
Matrícula do Servidor: 10503
[Assinatura]
Assinatura

LEI Nº. 2.868, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DO CARGO DE CONTADOR
NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar servidor para atuar junto a Secretaria de Finanças, pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, em número de vagas, função, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01(uma)	CONTADOR	30 horas	R\$ 3.709,57

Art. 2º- As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei, inclusive carga horária, são as que constam do Plano de Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal, editado pela Lei Municipal n.º 2.627/2012 e alterado pela n.º 2.853/2019.

Art. 3º- O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º- A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.



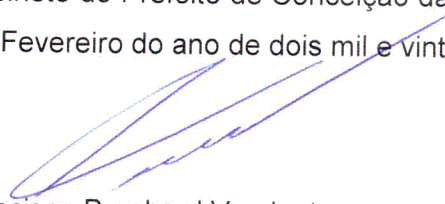
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

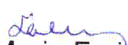
Art. 5º - As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual e retroagirão os efeitos financeiros ao dia 10 de janeiro de 2020.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito


Luzia Maria Faria Daher
Gestora de Governo
Portaria n.º 230/2019